

Perícia contábil: a atuação do perito em processos trabalhistas

Accounting expertise: the performance of the expert in labor processes

DOI: 10.34140/bjbv3n4-025

Recebimento dos originais: 04/03/2021

Aceitação para publicação: 30/06/2021

Jessica Coelho Matozo

Graduanda em Ciências Contábeis da Faculdade de Direito de Santa Maria.

Instituição: Egressa da Faculdade de Direito de Santa Maria, .

Endereço: Rua Duque de Caxias, 2319 - Nossa Sra. Medianeira, Santa Maria - RS, 97060-210.

E-mail: jessik.sm@hotmail.com.

Denise Espich

Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Santa Maria. Mestra em Administração pela Universidade Federal de Santa Maria.

Instituição: Professora do Instituto Federal Farroupilha Campus Frederico Westphalen.

Endereço: Av. Roraima nº 1000 Cidade Universitária Bairro - Camobi, Santa Maria - RS, 97105-900

E-mail: denise.espich@iffarroupilha.edu.br

RESUMO

A perícia consiste na busca e no alcance para obter provas, a fim de alcançar dados, com o intuito de esclarecer a Justiça sobre fatos ocorridos. Além disso, a perícia é elaborada através do parecer técnico de uma pessoa habilitada no CRC. A perícia trabalhista é uma das perícias em que o perito pode atuar para solucionar dados incorretos entre o empregador e o empregado. Assim sendo, o presente estudo teve por objetivo apresentar análise da atuação do perito contábil em processos trabalhistas, no âmbito da Justiça do trabalho, por meio de dados obtidos na Justiça do Trabalho e com um questionário evidenciando a atuação do perito-contador na visão dos profissionais. O trabalho classificou-se como uma pesquisa qualitativa e descritiva, sendo um estudo de caso múltiplos, com base no questionário enviado aos peritos. Durante a aplicação do trabalho foi identificado a falta de dados que foi solicitado à Ouvidora da Justiça do Trabalho e a falta de retorno com as respostas do questionário enviado aos peritos. Após, foi realizada a coleta dos dados obtido através da ouvidoria e do questionário. A partir da descrição e análise dos resultados, foi possível concluir que a atuação do perito, nos processos, surge para contribuir na tomada e para solucionar o litígio, e, ainda, auxilia na decisão do Juiz, pois o perito pode ser nomeado pelo Juiz ou por pelo menos uma das partes.

Palavras-chave: Perícia. Perito. Processos Trabalhistas.

ABSTRACT

Expertise consists in the search and reach to obtain evidence, in order to obtain data, in order to clarify the facts to the Justice. In addition, the expertise is prepared through the technical opinion of a person qualified in the CRC. The labor expertise is one of the expertises in which the expert can act to resolve incorrect data between the employer and the employee. Therefore, the present study aimed to present an analysis of the performance of the accounting expert in labor lawsuits, within the scope of the Labor Court, through data obtained in the Labor Court and with a questionnaire showing the role of the accounting expert in the view of the professionals. The work was classified as a qualitative and descriptive research, being a multiple case study, based on the questionnaire sent to the experts. During the application of the work, the lack of data that was requested from the Ombudsman of the Labor Court and the lack of feedback with the answers to the questionnaire sent to the experts was identified. Afterwards, the collection of data

obtained through the ombudsman and the questionnaire was carried out. From the description and analysis of the results, it was possible to conclude that the expert's role in the processes arises to contribute to the taking and to resolve the dispute, and also helps in the judge's decision, as the expert can be appointed by the judge or by at least one of the parties.

Keywords: Expertise. Expert. Labor Processes.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O contador é fundamental para o desenvolvimento salutar de uma empresa, ele contribui para a gestão organizada dos setores contábeis, tais como imposto de renda, atividades econômicas, fluxo de caixa, gestão tributária e atividades trabalhistas. Dentre as suas possibilidades de atuação está a de perito, para auxiliar na tomada de decisões em processos judiciais, exercida por um profissional especializado, o perito-contador, o qual deve estar regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, exercendo a atividade pericial de forma pessoal, com base em suas qualidades e experiências, enquanto um profundo conhecedor da matéria periciada (CFC, 2020a).

Esta função, de perito-contador, poderá ser exercida enquanto perito do juízo, arbitral, oficial e assistente. Sendo utilizada, sobretudo, quando a prova de fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por um perito, do referido diploma legal. Como a definição da perícia contábil vem para auxiliar na tomada de decisões nos processos, é por ela que o Juiz obtém o laudo pericial, o qual contém tais informações, as quais auxiliam o Juiz para a sentença judicial (CFC, 2020b). Ainda, a perícia contábil vem para ajudar na solução de questões, tais como os cálculos trabalhistas, contribuindo na construção de provas, demonstrando, assim, a veracidade nos fatos, realizando cálculos onde será apresentado em sentença, elaborando laudos periciais que comprovem os devidos fins para a conclusão do processo trabalhista (CFC, 2020b).

A perícia trabalhista é solicitada quando ocorre ou quando se faz necessário verificar as relações de trabalho, quando as mesmas, por algum motivo, não foram registradas em documentos legítimos. A conduta do perito-contador, junto ao processo, vem para auxiliar o Juiz na tomada de decisão, destacando a sua responsabilidade e comprometimento com a sociedade. A aplicação da perícia trabalhista aumenta na mesma proporção em que aumentam os processos trabalhistas na justiça, fazendo com que seja contratado um perito para comprovar e dar veracidade aos fatos que são solicitados em tal processo.

Neste sentido, almeja-se compreender: como é a atuação do perito nos processos trabalhistas no âmbito da Justiça do Trabalho? No intuito de responder a problemática da pesquisa, estabeleceu-se o seguinte objetivo geral: analisar a atuação do perito contábil em processos trabalhistas.

Para que seja possível o alcance do objetivo geral delimitou-se como objetivos específicos: Identificar, dentre os processos trabalhistas, os que necessitaram de cálculo do perito, nomeado pelo Juiz ou indicado por pelo menos umas das partes, no âmbito da Justiça do Trabalho, na região central do Rio

Grande do Sul; Identificar as características da atuação do perito-contábil em processos trabalhistas, sob a ótica dos profissionais peritos-contábeis.

Neste sentido, destaca-se a importância de trazer a discussão teórica sobre a atuação e requisitos do perito junto aos processos trabalhistas, ampliando a literatura existente que trata da atuação, contudo, já está desatualizada, em vista de mudanças constantes na profissão, como o estudo de Pereira (2009), que fala sobre os estudos que focam na importância da atuação do perito contador em processos trabalhistas. Ademais, seguiu-se a linha de pesquisa da Governança, Auditoria, Controladoria e Perícia, dando ênfase na Perícia. Assim, o estudo proposto contribui, de forma empírica, pois contribui para que os profissionais e estudantes de contabilidade compreendam a área de atuação, enquanto peritos.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Nesta seção, apresenta-se a revisão bibliográfica utilizada para conceituar os assuntos que estão colocados em questão na pesquisa, iniciando pelo conceito da perícia, logo será abordada a classificação da perícia, a qual pode ser classificada em: judicial, extrajudicial, arbitral e voluntária. Em seguida, destaca-se o conceito de Perícia Contábil e a conceituação de Perícia Trabalhista. Na sequência, serão apresentados os conceitos de perito-contador e assistente técnico, normas, legalidade e penalidades.

Dando continuidade, será debatido sobre a ética que o perito deve manter em seus processos e na sua atividade como contador. Serão apresentadas, também, as normas brasileiras que regem a perícia e o perito-contador. Por fim, serão apresentados os Honorários que são cabíveis a esse profissional.

2.1 PERÍCIA

Perícia é uma expressão, que conforme Sá (2011), advém do latim *peritia*, e significa o conhecimento que é adquirido pela experiência, assim com a própria experiência. Conforme o autor explica, no período da Roma antiga, devido ao valor atribuído aos que mais entendiam, a perícia passou a designar saber e talento.

Neste sentido, a perícia pode ser decorrente de diferentes áreas do conhecimento, como a perícia contábil, que é voltada para o amplo conhecimento da área de estudo da contabilidade, ou seja, o patrimônio das entidades. Este saber permite subsidiar a justiça na solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais. Portanto, deve ser desenvolvido mediante o conjunto de procedimentos técnicos e científicos pelo profissional da contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (SÁ, 2011).

Segundo Sá (2011), a perícia contábil consiste na verificação de fatos relacionados ao patrimônio individualizado, visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para desenvolver, de modo fundamentado essa opinião, o perito se utiliza de exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, no geral, todo e quaisquer procedimentos que se verifique necessário à opinião.

A perícia pode ser entendida, ainda, através de outros conceitos, instituídos por autores como Neves (2012), o qual descreve como um mecanismo técnico qualificado, que busca o alcance da prova, a qual não pode ser identificada por pessoa, ou mesmo por profissional, comum. Isto posto, compreende-se que a perícia é um modo para alcançar a prova, a fim de apresentá-la ao Juiz, que no tocante aos assuntos do patrimônio pode ser obtida através do perito contador.

De modo complementar, Magalhães et al. (2009), explicam que a perícia consiste em um trabalho que demanda evidente especialização, desenvolvido com o objetivo de adquirir prova ou opinião, para guiar uma autoridade formal no julgamento de um fato, assim como acrescenta a possibilidade de eliminar atrito em interesses das pessoas. Ainda, pautados em aspectos jurídicos, Magalhães et al. (2009, p. 6) explicam que a perícia consiste em uma: “medida que vem mostrar o fato, quando não haja meio de prova documental para mostrá-los, ou quando se quer esclarecer circunstâncias, a respeito do mesmo, que não se acham perfeitamente definidas”.

Levando em consideração todos os conceitos, é possível concluir que a ideia central do processo de perícia é a análise técnica de uma situação, fato ou estado redigido por um especialista, numa determinada disciplina, o perito. A perícia é um meio de prova que consiste no parecer técnico da pessoa habilitada. A perícia se realiza para o processo, ou seja, para os sujeitos principais deste, que requerem, para melhor solução. Assim, a perícia verifica e certifica os atos, para questionar atos e dar veracidade aos mesmos. Ela vem ao encontro das necessidades de verificar e se certificar que os processos estão corretos, para auxiliar a empresa nos processos, com o intuito de examinar as coisas e fatos, e reportando sua autenticidade.

2.1.1 Classificação da perícia

De acordo com a instância onde se realiza a forma de contratação, realização e os objetivos, a doutrina contábil brasileira tem dado diversas classificações para perícia contábil. Entretanto, as normas brasileiras de contabilidade, profissionais e técnicas, trouxeram uma classificação de forma objetiva para a perícia contábil. Em diversos momentos, a norma NBC TP 01 indica a perícia judicial, extrajudicial, sendo essa última subdividida em perícia arbitral e perícia voluntária (Neves, 2012).

O CFC (2020b, art. 4-5) define a perícia contábil e judicial como:

4. A perícia contábil, é de competência exclusiva de contador registrado em Conselho de Contabilidade.
5. A perícia judicial é exercida sob a tutela do Poder Judiciário. A perícia extrajudicial é exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária. A perícia arbitral é exercida sob o controle da lei de arbitragem e pelos regulamentos das Câmaras de Arbitragem. Perícias oficial e estatal são executadas sob o controle de órgãos de Estado. Perícia voluntária é contratada, espontaneamente, pelo interessado ou de comum acordo entre as partes.

Isto posto, destaca-se que nos próximos tópicos, serão abordados os conceitos de perícia judicial,

extrajudicial, arbitral e voluntaria.

2.1.1.1 Perícia judicial

A perícia judicial é aquela que ocorre no âmbito da justiça, em diferentes tipos de ações, em que o perito, para poder atuar no processo, precisa ser nomeado pelo juiz. Segundo Neves (2012), pode ser estabelecida por ofício, pelo Juiz, ou solicitada pelas partes, sendo, nesse caso, vinculada ao deferimento do Juiz.

A perícia judicial pode ocorrer na fase de instrução ou no conhecimento, ainda na fase de execução do processo. Na fase de conhecimento, ela surge para realizar a convicção do julgador, podendo, assim, emitir uma justa sentença. Já na fase de execução, o objetivo é a quantificação do direito e a liquidação da sentença (NEVES 2012).

Já Alberto (2012 p. 40), define a perícia judicial como:

A perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas. Esta espécie de perícia subdivide-se, segundo suas finalidades precípua no processo judicial, em meio de prova ou de arbitramento. Ou seja, a perícia judicial será prova quando – no processo de conhecimento ou de liquidação por artigos – tiver por escopo trazer a verdade real, demonstrável científica ou tecnicamente, para subsidiar a formação da convicção do julgador, e será arbitramento, quando, determinada no processo de liquidação de sentença, tiver por objeto quantificar mediante critério técnico a obrigação de dar em que aquela se constituir.

Entende-se, assim, como a perícia judicial é aquela que ocorre no âmbito da justiça, em diferentes tipos de ações, em que o perito, para poder atuar no processo, precisa ser nomeado pelo juiz.

2.1.1.2 Perícia extrajudicial

A perícia extrajudicial é aquela que encontram-se fora do estado, ou seja, do poder judiciário, por necessidade e escolha dos entes físicos e jurídicos particulares, ou seja, não sujeito a uma outra pessoa encarregada de arbitrar o conteúdo em conflito (ALBERTO, 2012). Esse tipo de perícia pode se subdividir em: demonstrativas, discriminativas e comprobatórias, conforme as finalidades intrínsecas para as quais foram designadas, conforme Alberto (2012 p. 41) define:

No primeiro caso, das demonstrativas, a finalidade para a qual se busca a via pericial é demonstrar a veracidade ou não do fato ou coisa previamente especificados na consulta; já no segundo caso, esta via é instada a colocar nos justos termos os interesses de cada um dos envolvidos na matéria potencialmente duvidosa ou conflituosa; e no terceiro caso, quando visa à comprovação das manifestações patológicas da matéria periciada (fraude, desvio, simulações etc.).

A perícia pode ocorrer a pedido de pelo menos uma das partes, por ofício ou pelo Juiz, e, tem como objetivo, como afirma Neves (2012 p. 23):

Levar ao processo informações e dados técnicos para subsidiar na decisão da lide. Entretanto, qualquer pessoa ou entidade pode recorrer à opinião de um especialista que, através, também, do exame, vistoria, indagação, avaliação e ainda do arbitramento, emitir parecer através de laudo pericial contábil.

Sendo assim, a perícia extrajudicial é aquela que é realizada sem que haja um pedido de um juiz ou, ainda, sem que exista um processo em andamento no judiciário.

2.1.1.3 Perícia arbitral

Segundo Neves (2012), a Lei n. 9.307 de 23.09.1996, que regulamenta a perícia arbitral no Brasil, apresenta a previsão para que as partes compreendidas possam apelar a um árbitro ou câmara arbitral para conclusão de controvérsias e litígios compreendidos aos bens patrimoniais desimpedidos. Assim, segundo Neves (2012), para obter o conhecimento e a emissão da sentença arbitral, o árbitro ou câmara arbitral conseguira, entre outras provas, considerar o perito, que emitirá laudo pericial com a opinião técnica dos fatos ocorridos. Conforme a Lei n. 9.307 dispõe:

Art. 22. Poderá o árbitro ou o tribunal arbitral tomar o depoimento das partes, ouvir testemunhas e determinar a realização de perícias ou outras provas que julgar necessárias, mediante requerimento das partes ou de ofício.

§ 1º O depoimento das partes e das testemunhas será tomado em local, dia e hora previamente comunicados, por escrito, e reduzido a termo, assinado pelo depoente, ou a seu rogo, e pelos árbitros.

§ 2º Em caso de desatendimento, sem justa causa, da convocação para prestar depoimento pessoal, o árbitro ou o tribunal arbitral levará em consideração o comportamento da parte faltosa, ao proferir sua sentença; se a ausência for de testemunha, nas mesmas circunstâncias, poderá o árbitro ou o presidente do tribunal arbitral requerer à autoridade judiciária que conduza a testemunha renitente, comprovando a existência da convenção de arbitragem.

§ 3º A revelia da parte não impedirá que seja proferida a sentença arbitral.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 2º, havendo necessidade de medidas coercitivas ou cautelares, os árbitros poderão solicitá-las ao órgão do Poder Judiciário que seria, originariamente, competente para julgar a causa.

§ 5º Se, durante o procedimento arbitral, um árbitro vier a ser substituído fica a critério do substituto repetir as provas já produzidas (BRASIL, 1996, Art. 22).

Já para Alberto (2012 p. 41), a perícia arbitral:

É aquela perícia realizada no juízo arbitral – instância decisória criada pela vontade das partes-, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar parcialmente como judicial e extrajudicial fosse. Subdivide-se em probante e decisória, segundo de destine a funcionar como meio de prova do juízo arbitral, como subsidiadora da convicção do árbitro, ou é ela própria a arbitragem, ou seja, funciona seu agente ativo como próprio árbitro da controvérsia.

Assim, na perícia arbitral, os objetos de análise são definidos por meio da lei de arbitragem. Isso significa que as partes podem, em comum acordo, definir que uma questão seja arbitrada e, cabe ao árbitro em questão, determinar a necessidade de uma perícia.

2.1.1.4 Perícia voluntária

A Conceituação sobre perícia voluntária, segundo Neves (2012 p. 24):

É aquela contratada ou recomendada por um ente particular. Pode ser pessoa física ou jurídica. Pode surgir de um litígio, em que as partes necessitam de um laudo com opinião para conhecimento de um fato que possa subsidiar o desfecho do litígio ou de iniciativa de um interessado, em que não haja, necessariamente um litígio. O interessado deseja obter informações técnicas sobre determinado fato para conhecimento da situação e tomada de decisão.

Entende-se, portanto, que a perícia contábil voluntária ocorre quando uma empresa ou pessoa pode solicitar a um perito independente, ou a uma organização que ofereça tal serviço. Busca por provas para um processo administrativo ou judicial, para verificar os documentos, ajudando na tomada de decisão.

2.1.3 Perícia trabalhista

A perícia trabalhista é umas das modalidades da perícia que vem ao encontro de demonstrar e analisar os processos trabalhistas, em busca dos direitos e deveres da relação de emprego. Neves (2012 p. 28) afirma que:

Em geral tem como objetivo mostrar fatos em torno dos direitos e deveres oriundos da relação de emprego, como levantamento e mostra de uma situação para convencimento e convicção do julgador ou na elaboração de cálculos para liquidação de uma sentença.

Para desempenhar a perícia dentro do processo trabalhista, o perito deverá ter conhecimento amplo das legislações vigentes, preceitos à Consolidação das Leis do Trabalho, normas, instrumentos normativos e portarias. No tocante ao objeto específico, podem apresentar diversos enfoques, entre os quais, apresenta-se o Quadro 1, os enfoques dos processos que podem ser utilizados pelos peritos no desenvolvimento de seus trabalhos:

Quadro 1 – Enfoque os Processos

Enfoque	Descrição
Apuração de situações ou valores de verbas em geral	Podemos citar fatos relacionados à jornada e reflexos, onde temos a apuração extra, repouso remunerado, adicional noturno, hora extra noturna, adicionais diversos como insalubridade, periculosidade, repercussões ou reflexos de verbas não pagas e outras garantias, etc.
Outros direitos adquiridos na relação de emprego	Levantamento e apuração de férias, 13º salário, FGTS e outras garantias asseguradas aos trabalhadores em geral ou a uma determinada categoria.
Questões ligadas à política remuneratória	São situações que surgem desde a não aplicabilidade correta do salário da categoria, até questões de ordem isonômica, em que o perito deverá trazer informações da situação funcional do empregado e paradigma, tomando como base os preceitos legais que regem a isonomia. Apuração de diferenças salariais, comissões, repouso como comissões e hora extra sobre estas, assegurando nos últimos anos pela jurisprudência.
Cálculos para liquidação de sentença	Ocorrem na fase de execução. O perito deverá apresentar os valores que atendem o julgado, devendo ter conhecimento sobre os procedimentos para apuração das verbas e aplicação dos encargos.

Fonte: Neves (2012 p.28)

Para tais apurações de valores, o juiz deve, quando se fizer necessário, nomear um perito assistente para auxiliá-lo no andamento do processo e na tomada de decisão ao processo.

2.1.2 Perícia contábil

Quando a perícia é desenvolvida para a análise do objeto da contabilidade, ou seja, o patrimônio, trata-se de uma perícia contábil, Neves (2012, p. 13), afirma que:

É o exame, ou prova ou investigação técnica que está ligada a fatos contábeis. É, portanto, a utilização de meios técnicos para busca de prova ligada ao patrimônio, aos registros dos atos e fatos de uma administração econômica do ponto de vista quantitativo e qualitativo.

Ainda, segundo Neves (2012 p. 13), com referências nos aspectos conceituais relacionados:

Nos fatos que caracterizam como atividade profissional contábil, nos procedimentos operacionais e ainda nos meios em que se realizam, conceituam perícia contábil, como sendo o conjunto de procedimentos técnicos envolvendo o exame, a vistoria, a indagação, a investigação, o arbitramento e a avaliação, que tem como objetivo esclarecer aspectos técnicos contábeis e demonstrar fatos para subsidiar na formação da convicção do juiz, tratando-se de perícia judicial, bem como mostrar ao interessado a realidade de um fato para tomada de decisão, tratando-se de perícia extrajudicial.

No tocante à conceituação de perícia, o CFC (2020b), no item 2, assim se expressa:

2. A perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar a instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação e fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer perícia contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente

A perícia contábil é constituída pelo conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a subsidiar a justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais. Segundo o CFC (2020b): “a perícia contábil, judicial, extrajudicial e arbitral, é de competência do contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade”.

Para realizar a perícia, o perito deve ser nomeado pelo Juiz, para verificação dos fatos. Segundo Sá (2011), a perícia contábil compreende a verificação de fatos ao patrimônio individualizado, objetivando oferecer uma opinião especializada, referente a uma questão proposta. Essa opinião decorre de exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em síntese, todo e quaisquer procedimentos imprescindíveis para oferecer suporte para emití-la.

Com base no CFC (2020b), apresenta-se no Quadro 2, com os procedimentos técnicos-científicos que podem ser utilizados pelos peritos no desenvolvimento de seus trabalhos:

Quadro 2 – Procedimentos técnicos científicos

Técnicas	Descrição
Exame	É a análise de livros, registros de transações e documentos.
Vistoria	É a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.
Indagação	É a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou fato relacionado à perícia.
Investigação	É a pesquisa que busca constatar o que está oculto por quaisquer circunstâncias.
Arbitramento	É a determinação de valores, quantidades ou a solução de controvérsia por critério técnico.
Mensuração	É o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.
Avaliação	É o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.
Certificação	É o ato de atestar a informação obtida da prova pericial.
Testabilidade	É a verificação dos elementos probantes juntados aos autos e o confronto com as premissas estabelecidas.

Fonte: CFC (2020b)

Ainda, no entendimento de Alberto (2012), pode-se, conceitualmente, concluir sobre o objetivo que propõe a perícia contábil, constatando que, conforme o conceito, passa a ter por objetivo a constatação, prova ou demonstração.

Se tratando dos objetivos da perícia, o objetivo é a investigação dos fatos fundamentados e demonstrar a verdade em torno dos mesmos (Neves, 2012). Ainda, nesse contexto, a perícia vem ao encontro das necessidades de verificar e se certificar que os processos estão corretos, para auxiliar a empresa a examinar as coisas e fatos, reportando sua autenticidade. O que afirma Pereira (2009):

Pode-se concluir que a perícia contábil se utiliza de procedimentos técnicos e científicos, através de um profissional qualificado e com competência legal, para esclarecer dúvidas existentes em uma determinada situação litigiosa, que poderá ser judicial ou não.

Assim, trata-se de um instrumento que visa criar os elementos comprobatórios necessários, para que uma empresa apresente, em vias judiciais ou extrajudiciais, provas de que um fato ocorreu ou não.

2.2 PERITO

O perito é chamado pela justiça para elaborar laudos técnicos, envolvendo pessoas físicas e/ou jurídicas. A relevância de sua atuação corrobora para um andamento salutar do processo jurídico. Segundo Sá (2011), o perito necessita ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectual, além de desempenhar as virtudes morais e éticas com total compromisso e verdade.

O CFC (2020^a, art. 02) traz que o perito deve ser:

Perito é o contador detentor de conhecimento técnico e científico, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade e no Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis, que exerce a atividade pericial de forma pessoal ou por meio de órgão técnico ou científico, com as seguintes denominações: (a) perito do juízo é o contador nomeado pelo poder judiciário para exercício da perícia contábil; (b) perito arbitral é o contador nomeado em arbitragem para exercício da perícia contábil; (c) perito oficial é o contador investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado; (d) assistente técnico é o contador ou órgão técnico ou científico indicado e contratado pela parte em perícias contábeis.

O perito deve apresentar habilitação técnica para o exercício da perícia, conforme dispõe o CFC (2020a): “O perito deve comprovar sua habilitação por intermédio de Certidão de Regularidade Profissional emitida pelos Conselhos Regionais de Contabilidade ou do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do CFC.”

Já a Lei 13.105, trata da nomeação do perito como:

Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

§ 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

§ 2º Para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

§ 3º Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

§ 4º Para verificação de eventual impedimento ou motivo de suspeição, nos termos dos arts. 148 e 467, o órgão técnico ou científico nomeado para realização da perícia informará ao juiz os nomes e os dados de qualificação dos profissionais que participarão da atividade.

§ 5º Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia (BRASIL, 2015, Art. 156).

A nomeação do perito deve sempre ocorrer de forma formal, por conta dos autos, e ele obterá os conhecimentos de sua nomeação por meio da visita de um oficial de justiça, que realizará a citação, a imprimir, assinada pelo perito nomeado (COSTA, 2017).

Após sua nomeação o perito tem um prazo para cumprir o devido ofício, conforme traz a Lei 13.105:

Art. 157: O perito tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.

§ 1º A escusa será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação, da suspeição ou do impedimento supervenientes, sob pena de renúncia ao direito a alegá-la (BRASIL, 2015, Art. 157).

O perito tem o direito de não aceitar o trabalho de perícia e pedir dispensa da mesma, caso julgue necessário, como em situações que compreenda não conseguir desenvolver suas atividades de modo isento. Nesse caso, o perito deve prestar esclarecimento ao juiz, nos prazos determinados nas normas do profissional (CFC, 2020a).

Diante deste contexto, destaca-se, que o perito deve ter qualificação técnica, devendo o mesmo ter registro no CRC. Ademais, o perito será nomeado pelo Juiz e auxiliará no processo para tomada da decisão. Ressalta-se, também, que o perito deve ser imparcial na disputa em litígio, ser justo e coerente,

apresentando a verdade e a clareza nos dados, cumprindo seu papel de confiança do juiz (CFC, 2020a).

2.2.1 Perito assistente técnico

O perito assistente técnico deve ser um profissional com formações técnicas e específicas, as mesmas que o perito nomeado pelo Juiz. Neste sentido, Costa (2017) afirma que o profissional precisa ter as mesmas qualidades do perito nomeado, e explica que assim portará, como função principal, cooperar com a parte que o contratou para a elaboração dos quesitos.

Ainda, segundo Ornelas (2011), a ocasião da indicação, para exercer a função como assistente técnico, manifesta-se do relacionamento que o perito contador tem com os advogados que encontram-se defendendo as partes. No que tange a elaboração do trabalho de perícia, enfatiza-se que, na discriminação do plano, o perito tem predicado para convidar os assistentes técnicos para uma reunião de trabalho, presencial ou por meio eletrônico, para conceder conhecimento do planejamento da execução do trabalho pericial (CFC, 2020b).

Ainda, a Lei 13.105, aborda a indicação e o prazo do perito nomear o perito assistente técnico:

O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I - Arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;

II - Indicar assistente técnico (BRASIL, 2015, Art. 465).

O assistente técnico não pode considerar válido o laudo pericial, quando tal documento tenha sido desenvolvido por um profissional de outra área, sendo que, neste caso, deverá oferecer o parecer pericial da matéria periciada. O laudo e o parecer devem ser respectivamente, orientado e conduzido pelo perito nomeado e o assistente técnico, ambos devem cumprir padrão próprio, respeitando a estrutura já prevista nas disposições legais (CFC, 2020b).

Sendo assim, o perito assistente técnico, segundo o CFC (2020b), depois de finalizado os trabalhos periciais, o perito nomeado tem por obrigação expor o laudo pericial contábil, já o assistente técnico pode dispor do seu parecer pericial contábil, cumprindo os respectivos prazos legais. Portanto, o perito assistente técnico deve ter a mesma formação do perito nomeado pelo Juiz, a mesma imparcialidade e conduta e deve ser indicado pelo próprio perito nomeado para auxiliá-lo.

2.2.2 Laudo pericial

O laudo pericial é um relato que o técnico ou especialista designado para realizar tal avaliação, de uma determinada situação, que está dentro de seus conhecimentos. O laudo pericial contábil condiz com a peça técnica de auditoria do perito nomeado, ou seja, caso se faça necessário, estes documentos permitem rever os trabalhos do perito. Representando a forma adequada do desenvolvimento dos trabalhos periciais

para atender a determinação judicial, arbitral ou mediante contratação (ALVES, 2017).

Ainda, segundo Alves (2017, p. 94) pode-se afirmar que: “Na primeira situação, aparece o laudo pericial judicial. Já nas demais surge o laudo pericial contábil extrajudicial. O primeiro é obtido mediante requisição do Tribunal Arbitral. O outro em virtude da contratação”.

No laudo, o perito deve descrever com objetividade suas respostas, evitando respostas curtas como o sim ou não, visto que o laudo unifica o trabalho pericial nos aspectos de exposição e documentação, principalmente no que tange a opinião do perito nas questões elaboradas nos quesitos (MAGALHAES et al, 2009). Para Alves (2017, p.94): “o laudo pericial contábil é uma peça redigida em que é demonstrado o trabalho executado pelo perito. Isso se dá de modo específico, extensivo, claro e sucinto.”

A elaboração do laudo pericial, segundo Alves (2017), deve se basear na documentação da perícia. Nela, localizam-se os documentos do ocorrido, das operações elaboradas e das conclusões adequadas, com base em que o perito elaborou tais respostas.

De acordo com o art. 473, da Lei nº 13.105/15, o laudo pericial deve conter:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil devem ser elaborados somente por contador ou pessoa jurídica, se a lei assim permitir, que estejam devidamente registrados e habilitados. Devendo esses peritos registrar por escrito as suas conclusões, ao final do laudo ou do parecer pericial contábil, de forma clara e precisa (CFC, 2020b). Nesse contexto, o laudo deve ser elaborado pelo perito nomeado do Juiz, de forma clara e objetiva, sem colocar opiniões a favor ou contra o laudo elaborado, o laudo deve atender aos requisitos especiais que são pertinentes.

2.2.3 Deveres, direitos e penalidades do perito

Para realizar a devida função como perito, ao profissional é exigido, deveres, direitos e penalidades, o que lhe cabe no exercício da sua profissão. Os deveres do perito, conforme a Lei 13.105, são:

§1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia, (BRASIL, 2015, Art. 473).

O perito possui o dever de explicar a matéria técnica, se isso for solicitado pelas partes envolvidas. Ele deverá, também, comparecer em audiência, conforme determinado na mesma legislação (Lei nº 13.105/15). Sinalizado no art. 477:

Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

§ 1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

§ 2º O perito do juízo tem o dever de, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer ponto:

I - sobre o qual exista divergência ou dúvida de qualquer das partes, do juiz ou do órgão do Ministério Público;

II - divergente apresentado no parecer do assistente técnico da parte.

§ 3º Se ainda houver necessidade de esclarecimentos, a parte requererá ao juiz que mande intimar o perito ou o assistente técnico a comparecer à audiência de instrução e julgamento, formulando, desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos.

§ 4º O perito ou o assistente técnico será intimado por meio eletrônico, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da audiência.

Já no que tange dos direitos do perito, Alves (2017, p. 89) afirma que:

O perito pode recusar um trabalho pericial se houver circunstâncias que tornem o encargo agravoso; o perito tem o direito de solicitar prorrogação, dada a existência de causas importantes ou de forma maior; o perito pode realizar investigações sobre o assunto periciado; o perito tem o direito à indenização relativa às despesas e aos honorários referentes ao seus trabalhos.

Por fim, as penalidades as quais o perito está sujeito, perante a legislação civil, ocorrem através de multa, indenização e inabilitação do profissional. Assim como a legislação penal estabelece por multa e reclusão para os profissionais que executem a atividade pericial, que desobedeçam as normais legais (CFC, 2020a).

Diante do contexto dos deveres, direito e penalidades do perito, o mesmo detém de sua responsabilidade da sua profissão, devendo cuidar e zelar pelo exercício do mesmo. Caso o perito não exerça sua profissão corretamente estão previstas penalidades que podem prejudicar sua carreira.

2.2.4 Honorários

Após o perito aceitar a perícia, o mesmo deve encaminhar a proposta de seus honorários, a qual deve demonstrar as horas demandadas com fundamentação, ou seja, indicando o número de horas que será preciso para a elaboração de todas as tarefas recebidas para o trabalho, de modo detalhado. Visando convencer as partes de sua legitimidade, evitando impugnação (NEVES, 2012).

Ainda, Crepaldi (2019, p. 163) afirma que: “O perito do juízo apresenta a sua proposta de honorários ao juiz, sempre fundamentada, por escrito e sob a forma de petição. O perito-assistente, por ser contratado pela parte, negocia diretamente com o seu cliente o valor do serviço pericial”.

A CFC (2020a, art. 35-37), traz sobre o levantamento, a devolução e a execução dos honorários

do perito:

35. O perito nomeado pode requerer a liberação de até 50% dos honorários depositados, quando julgar necessário para o custeio antes do início dos trabalhos, sendo defeso o perito receber honorários diretamente dos litigantes ou de seus procuradores ou prepostos, salvo disposição em contrário determinada pela autoridade competente.

36. Quando a perícia for considerada inconclusiva ou ineficiente, ou quando substituído, pode a autoridade competente determinar a redução ou devolução do valor dos honorários já recebidos.

37. Os honorários periciais fixados ou arbitrados e não quitados podem ser executados, judicialmente, pelo perito em conformidade com os dispositivos do Código de Processo Civil.

O perito precisa, na hora de elaborar a sua proposta dos honorários, desenvolvê-la de forma a enaltecer e valorizar os pontos elencados no Quadro 3 (CREPALDI, 2019).

Quadro 3 - Considerações para Honorários

Relevância	É entendida como a importância da perícia no contexto social e sua essencialidade para dirimir as dúvidas de caráter técnico-contábil, suscitadas em demanda judicial ou extrajudicial.
Vulto	Está relacionado ao valor da cauda no que se refere ao objeto da perícia, à dimensão determinada pelo volume de trabalho e à abrangência pelas áreas de conhecimento técnico envolvidas.
Risco	Compreende a possibilidade de os honorários periciais não serem integralmente recebidos, o tempo necessárias ao recebimento, bem como a antecipação das despesas necessárias a execução do trabalho. Igualmente, devem ser levadas em consideração as implicações cíveis, penais, profissionais e outras de caráter específico a que poderá estar sujeito o perito-contador.
Complexidade	Está relacionado à dificuldade técnica para a realização do trabalho pericial em decorrências do grau de especialização exigida, à dificuldade em obter os elementos necessários para fundamentação do laudo pericial contábil e ao tempo transcorrido entre o fato a ser periciado e a realização da perícia judicial. Deve ser considerado também o ineditismo da matéria periciada.
Horas	Estimadas para cada fase do trabalho são o tempo despendido para a realização da perícia judicial, mensurado em horas trabalhadas pelo perito do juízo, quando aplicável.
Pessoal técnico	É formado pelos auxiliares que integram a equipe de trabalho do perito do juízo, estando sob sua orientação direta e inteira responsabilidade.
Prazo	Determinado nas perícias judiciais ou contratadas nas extrajudiciais deve ser levado em conta nas propostas de honorários, considerando-se eventual exiguidade do tempo que requeira dedicação exclusiva do perito do juízo e da sua equipe para consecução do trabalho.
Prazo médio	Habitual de liquidação compreende o tempo necessário para recebimento dos honorários.
Forma de reajuste	Deve considerar o parcelamento dos honorários, se houver.
Laudos interprofissionais	São peças técnicas executadas por perito qualificado e habilitado na forma definida no Código de Processo Civil e de acordo com o Conselho Profissional ao qual estiver vinculado.

Fonte: CREPALDI (2019).

Diante do contexto apresentando os honorários, o perito deve encaminhar a sua proposta para a perícia, levando em consideração itens que podem variar de uma perícia para outra. Assim, o perito pode se basear em dados para justificar seus valores de honorários.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Nesta seção, são abordados os aspectos metodológicos do estudo, que consistem em demonstrar como a pesquisa foi organizada, definindo tanto a sua abordagem, assim como os métodos e técnicas para coleta e análise dos dados utilizados. Sendo assim, a metodologia a ser utilizada, nesse trabalho, foi uma pesquisa descritiva, pois visou descrever a atuação dos peritos-contábeis em processos trabalhistas, que conforme Gil (2018 p. 27):

Têm como objetivo a descrição das características de determinada população ou fenômeno. Podem ser elaboradas também com a finalidade de identificar possíveis relações entre variáveis. São em grande número as pesquisas que podem ser classificadas como descritivas e a maioria das que são realizadas com objetivos profissionais provavelmente se enquadra nesta categoria.

Quanto a forma de abordagem do problema, a pesquisa será qualitativa, pois foram analisados as respostas dos peritos quanto a atuação do mesmo, que segundo Sampieri, Collado e Lucio (2013 p. 33): “utiliza a coleta de dados sem medição numérica para descobrir ou aprimorar perguntas de pesquisa no processo de interpretação”.

Nessa pesquisa, para os procedimentos técnicos, foi utilizado um estudo de casos múltiplos, pois, em um primeiro momento, buscou-se contato via *e-mail* com a Justiça do Trabalho, da 4ª região, sendo negados os dados do processo quanto à atuação do perito, para serem analisados. Sendo assim, analisando as respostas do questionário recebido dos peritos para buscar embasamentos relevantes para a pesquisa. Segundo Gil (2018 p. 34):

É uma modalidade de pesquisa amplamente utilizada nas ciências sociais. Consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos casos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento; tarefa praticamente impossível mediante outros delineamentos já considerados.

Sobre a coleta de dados, salienta-se que, primeiramente, entrou-se em contato, via *e-mail*, com a Justiça do Trabalho, da 4ª região de Santa Maria, para poder obter dados de processos que eram relevantes para esse estudo. Os mesmos, foram negados, devido ao fato de haver dados pessoais em processos que não podem ser liberados. Sendo assim, tais processos foram solicitados para a ouvidoria, para a liberação dos dados, entretanto, o retorno obtido com as informações não foram as solicitadas para o levantamento dos dados. No retorno, apenas vieram dados mais gerais, os quais foram incorporados ao estudo. O quadro abaixo demonstra as datas e os dados solicitados:

Quadro 4 – Dados solicitados:

Dados da Justiça do Trabalho	
1ª solicitação, em 03/08/2020	a) Em quantos deles havia cálculo de liquidação já apresentado; b) Desses cálculos, quantos foram apresentados por perito judicial (de confiança do Juízo) e quantos por perito privado (confiança das partes); c) O valor médio, mínimo e máximo dos honorários fixados pelo Juiz para os peritos Judiciais.
Retorno em 12/08/2020	Encaminhado para o TRT para liberação dos dados.
Dados recebidos em 31/08/2020	Processos com acordo e com movimento anterior de transitado em julgado - 1475 processos. Processos com apresentação de cálculos anterior ao acordo - 285 por advogado e apenas 2 por peritos. Em relação aos honorários, não temos tal informação, pois nem sempre tal informação é registrada no PJE da forma correta, então, ainda que seja um "dado estruturado", não é de preenchimento obrigatório. Em relação à informação " apresentação de cálculos anterior ao acordo ", este dado foi buscado pelo tipo de documento juntado, como os peritos estavam com problemas para juntar o arquivo PJC (arquivo juntado após o documento em PDF) não tenho certeza se este número realmente está correto.
Solicitação à Ouvidoria, em 04/09/2020	Liberação aos processos para obter dados mais relevantes para o estudo, o que a Justiça do Trabalho da 4ª região de Santa Maria, não pode passar.
Retorno em 10/09/2020	Não houve a liberação devido ao fato de conter dados pessoais e os dados enviados foram os mesmos que a Justiça do Trabalho enviou.

Fonte: Elaborada pela autora (2020)

Diante do contexto, foram elaboradas questões abertas, que, por preferência dos respondentes, foram enviadas por *e-mail*, para que os peritos respondessem. Os questionários foram enviados, primeiramente, para o perito que foi indicado pelo professor Wagner Pompeo, que enquanto advogado que atua em processos trabalhistas, pode, assim, indicar três peritos trabalhistas que conhecia.

Após o primeiro recebimento do questionário, foi encaminhado, ao segundo e terceiro perito indicado na área, que, por fim, indicou mais 2 peritos, mas, que não foi possível obter respostas. Por último, um perito que foi indicação de uma colega de estudos, as solicitações ocorreram para as indicações de outros profissionais peritos-contábeis que pudessem contribuir e aprofundar os estudos.

A partir da coleta dos dados, tendo obtido tanto o retorno da Justiça do Trabalho, quanto as respostas do questionário dos peritos, foi possível desenvolver a análise dos resultados. Para essa etapa foi necessário sistematizar as respostas dos peritos, para comparar a visão dos mesmos, evidenciando as compreensões da atuação do perito nos processos trabalhistas, sendo os resultados apresentados na próxima seção.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

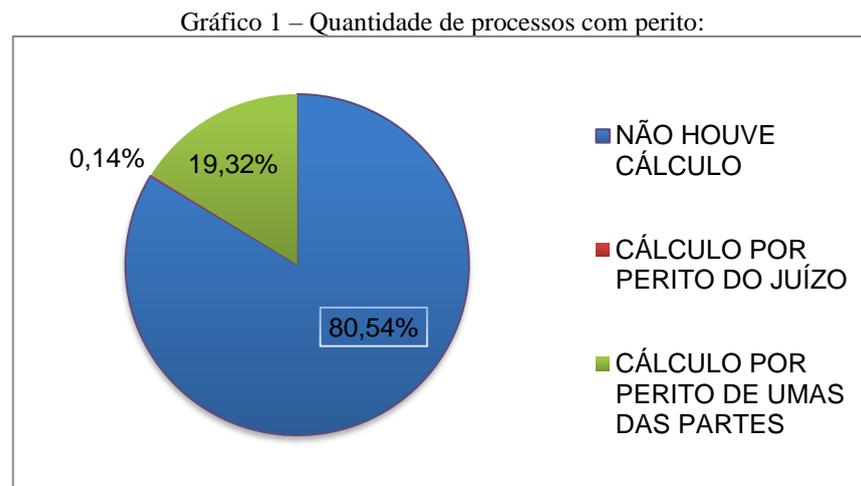
Nesta seção são apresentados os resultados obtidos, iniciando-se pela identificação dos processos trabalhistas, os quais necessitaram de cálculo do perito nomeado pelo Juiz ou indicado por, pelo menos, umas das partes. Em seguida, realizou-se a análise dos resultados obtidos, especificando as características da atuação do perito-contábil em processos trabalhistas, sob a ótica dos profissionais peritos-contábeis, bem como conclusões para cada aspecto analisado.

4.1 ANÁLISE DOS DADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesta subseção descreve-se os resultados recebidos da ouvidora da Justiça do Trabalho, da 4ª região de Santa Maria, sobre os totais de processos com trânsito em julgado, solicitados no período de 01 de Julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019. Foram solicitados, também, as médias de valores de honorários nesses mesmos processos, mas, não eles possuíam as informações para o envio dos dados.

4.1.1 Justiça do Trabalho

Ao receber os dados da ouvidora da Justiça do Trabalho, da 4ª região de Santa Maria, do período solicitado, dos processos já em trânsito em julgado, cujas conciliações foram homologadas entre 01/07/2019 a 31/12/2019, pode-se obter os seguintes dados, apresentados no Gráfico 1:



Fonte: Elaborada pela autora (2020).

Verificando o gráfico, compreende-se, que o mesmo aponta que dentre o período solicitado, foram, no total, 1.475 processos, o que representa 100%. Dentre eles, 285 processos, onde é representado por 19,32% que já havia a apresentação de cálculos por perito de confiança de, pelo menos, uma das partes, 2 processos, onde é representado por 0,14%, já havia cálculo por perito de juízo. E os demais processos, os 80,54% não foram apresentados cálculos por nenhum perito, até o presente momento.

Com esses dados recebidos pela ouvidoria, pode-se observar que em um período solicitado, há bastante processos trabalhistas que dão entrada na Justiça do Trabalho, mas, são poucos em que o perito, em si, é solicitado para realizar os cálculos. A partir desses dados, foi elaborado um questionário para alguns peritos, a fim de obter mais dados para o presente trabalho. No próximo tópico serão apresentadas as caracterizações dos peritos.

4.2 PERSPECTIVA DOS PERITOS QUANTO A SUA ATUAÇÃO EM PROCESSOS TRABALHISTAS

De modo a complementar as informações apresentadas na subseção anterior, a seguir, é tratado sobre a Caracterização do perito e, por fim, sobre a atuação do perito.

4.2.1 Caracterização do perito

Para obter a caracterização do perito, foi elaborado um questionário e enviado, por *e-mail*, aos mesmos, a fim de obter dados na visão dos peritos, para saber qual a opinião deles no contexto das atuações nos processos trabalhistas. Dentre os peritos que responderam, pode-se obter os seguintes dados sobre suas caracterizações, no que tange sua formação e a quanto tempo já é formado, o que pode ser demonstrado no Quadro 5:

Quadro 5 – Formação dos peritos

Qual a sua formação?	
P1	Bacharel e licenciada em Ciências Contábeis, pela UFSM
P2	Ciências Contábeis
P3	Contadora
P4	Ciências Contábeis
Há quantos anos é formado?	
P1	19 anos
P2	42 anos
P3	28 anos
P4	8 anos

Fonte: Elaborada pela autora (2020)

Com base nessas informações, pode-se verificar a formação enquanto bacharéis em Ciências Contábeis, assim como mais de 8 anos de atuação profissional, o que lhes possibilita o conhecimento para atuar em processos trabalhistas. Para obter mais dados sobre a caracterização da experiência do perito em processos trabalhistas, apresenta-se o Quadro 6, onde é demonstrado os anos de atuação dos peritos.

Quadro 6– Caracterização da experiência do perito-contábil na atuação em processos trabalhistas

Há quantos anos atua como perito em processos trabalhistas?	
P1	2 anos
P2	30 anos
P3	20 anos
P4	5 anos
Em torno de quantos processos já atuou como perito (a)?	
P1	Atuei em um processo como assistente técnico.
P2	Mais de trezentos.
P3	Mais de 1.000 processos.
P4	20 processos
Nos último ano atuou como perito em quantos processos?	
P1	1
P2	20
P3	+ ou – 50
P4	6

Fonte: Elaborada pela autora (2020)

Referente à caracterização dos peritos, apenas um perito atua a 2 anos em processo e/o atuou em 1 processos como assistente técnico. Os demais, já atuaram em mais processos trabalhistas, comprovando que o perito, após anos de formação, é quando atua mais em processos, devido a sua experiência e conhecimento no seu trabalho.

Essas foram as perguntas enviadas aos peritos sobre a sua caracterização como profissional. Após essa etapa, foram introduzidas perguntas que envolvem a visão dos peritos na atuação dos mesmos, nos processos trabalhista, a fim de obter dados para conclusão do estudo desse trabalho. No próximo tópico serão apresentadas as respostas dos peritos.

4.2.2 Atuação do perito

Para alcançar o assunto sobre a atuação do perito, em processos trabalhistas, apresenta-se, no Quadro 7, a visão dos peritos sob a sua atuação no campo de trabalho.

Quadro 7 – Atuação do perito

Qual a sua visão da atuação do perito nos processos?	
P1	Auxilia as partes do processo e o juiz na solução do litígio.
P2	Perito em processos judiciais é ser o mais correto possível. De modo a não prejudicar nenhuma das partes.
P3	Considero o Perito como a parte decisiva no andamento dos processos, pois é através dos cálculos apresentados que as partes e o Juiz tomam as decisões finais para encerramento do processo. O Perito é um elucidador de informações, um clareador de direções a serem tomadas no processo. Parte Importantíssima dos autos.
P4	Complexa

Fonte: Elaborada pela autora (2020)

Nas respostas obtidas pelos peritos, pode-se observar que a visão dos mesmos baseia-se no auxílio ao Juiz, na tomada de decisão nos processos, através dos cálculos elaborados por eles, a fim de clarear as informações para as tomadas de decisão no processo. O perito deve compreender os processos para não prejudicar as partes interessadas, e o perito deve deixar claro, evidenciando os erros, de modo que as partes compreendam a direção que o processo pode tomar.

Ademais questionou-se as mudanças ocorridas ao longo do período de atuação dos peritos, conforme evidenciado no Quadro 8, demonstrando a comparação em relação ao início da atuação como perito a atuação atual do profissional:

Quadro 8 – Comparação entre o início da profissão/atuamente

Com relação às atividades e/ou habilidades do profissional, há alguma diferença de quando iniciou a sua atuação como perito comparada a sua atuação atual?	
P1	Atualmente, o perito precisa dominar o programa PJe Calc, o qual é um sistema do tribunal que auxilia nos cálculos trabalhistas.
P2	Mais experiência.
P3	Com certeza uma grande diferença, pois quando se inicia a Perícia enxergamos o vasto conhecimento que precisamos ter, pois além de conhecimentos contábeis, necessitamos nos aprofundar em conhecimentos jurídicos, como: Leis trabalhistas, termos jurídicos, orientações Jurisprudenciais, etc., já que o processo é realizado por advogados, além de outras pesquisas que envolvem o andamento do processo.
P4	Sem dúvidas, pois a medida que se realizam diversos processos e que, praticamente, nunca há um igual, a evolução é necessária.

Fonte: Elaborada pela autora (2020)

Com relação à atuação do perito quando iniciaram suas carreiras, comparadas com a atuação atual, é a experiência o que mais chama a atenção, devido às atualizações, as quais sempre estão acontecendo, uma vez que é necessário estar atualizado com as Leis e Normas trabalhistas, para poder elaborar os devidos cálculos nos processos trabalhistas. Para o P1, as mudanças que tiveram são as tecnologias, da importância de se adaptar a elas, para o P2 e P3, é o conhecimento desenvolvido ao longo dos anos, sempre estar atualizado às Leis e Normas para se manter no mercado.

Além disso, foi solicitado ao perito os tipos de perícias mais recorrente onde o perito atuou, conforme demonstrado no Quadro 9:

Quadro 9 – Tipos de reclamações em que os peritos atuaram

Em sua atuação como perito (a) quais os tipos de reclamações trabalhistas são mais recorrentes	
P1	Como até o momento só atuei em um processo, esse se referia ao cálculo de horas extras em um período de 5 anos.
P2	Rito Ordinário
P3	Já atuei em várias áreas, e cada uma com suas especificações. Temos o Fórum, que são reclamações que se referem às causas do Estados, à Justiça Federal que envolve processos referente a União e à Justiça do Trabalho que envolve causas trabalhistas. Atualmente, só estou trabalhando com causas trabalhistas.
P4	Horas extras, complementação de aposentadoria, danos morais, verbas rescisórias.

Fonte: Elaborada pela autora (2020)

A fim de saber quais os processos mais recorrentes em que os peritos atuam, pode-se observar que os processos trabalhistas são os mais recorrentes entre os peritos. Para o P1, as reclamações trabalhistas mais recorrentes são de horas extras, para o P2 é o rito ordinário, onde os valores das perícias ultrapassam 40 salários mínimos. Já o P3, atuou em vários tipos de processos, mas, atualmente, se mantém nos trabalhistas. Para finalizar, para P4, são os processos contendo horas extras, cálculos de aposentadoria, danos morais e verbas rescisórias, acredita que isso ocorra bastante devido aos erros ou falta de informação na hora dos pagamentos, ocorrido entre empregado e empregador.

Para obter informações sobre o questionamento da atuação nos processos em que os peritos atuaram, evidenciou-se, como é demonstrado no quadro 10, o que é mais comum no processo, ser

nomeado pelo Juiz ou pelas partes:

Quadro 10 – Nomeação ao processo

Nos processos em que atuou o que é mais comum, a nomeação pelo Juiz ou pelas partes?	
P1	Não se aplica
P2	Por ambas as partes
P3	A nomeação pelo Juiz
P4	Pelo Juiz

Fonte: Elaborada pela autora (2020)

Nas respostas obtidas, pode-se observar que não tem uma prevalência na resposta dos peritos. Para atuar nos processos, tanto pode ocorrer com a nomeação pelo Juiz ou indicado por, pelo menos, uma das partes. Não havendo uma forma mais relevante para atuar.

Já no contexto de verificar se o perito possui uma parceria com advogado, evidencia-se no Quadro 11:

Quadro 11 – Parceria entre perito e advogado

Enquanto perito contábil trabalhista contratado por uma das partes, você possui a parceria com advogado(s)?	
P1	Não
P2	Não
P3	Já trabalhou, atualmente não.
P4	Sim

Fonte: Elaborada pela autora (2020)

Nos processos em que houve indicação por umas das partes, os peritos entrevistados não possuem parcerias com advogados, sendo solicitados seus serviços apenas pelos seus conhecimentos e trabalhos realizados. Já o P4 possui parceria com advogado, podendo, assim, aumentar a possibilidade de atuação em processos com essa parceria, e, assim, apontando elementos que o advogado não evidenciou no processo.

Para poder evidenciar os pontos positivos na atuação como perito nos processos, no Quadro 12, pode-se observar o ponto de vista dos profissionais:

Quadro 12 – Pontos positivos na atuação o perito

Na sua atuação como perito (a) nos processos trabalhistas, quais pontos você considera como positivos?	
P1	A confiança das partes no nosso trabalho.
P2	Auxilia o juízo na tomada de decisões.
P3	Os processos trabalhistas possuem andamentos mais rápidos.
P4	Aprender e manter uma renda extra.

Fonte: Elaborada pela autora (2020)

Em relação aos pontos positivos, pode-se concluir que são variáveis. Para o P1, é pela confiança ao serviço elaborado nos processos anteriores, para o P2, é considerado como um ponto positivo auxiliar

o Juiz na tomada de decisão e podendo, assim, apresentar os cálculos corretamente, para P3, os processos trabalhistas ocorrem de forma mais rápida comparados com outros tipos de processos, podendo receber seus honorários mais rápidos do que em outros processos, e, por fim, o P4, acredita que é uma forma de aprender mais na sua área e, também, poder manter uma renda extra.

Já no contexto dos pontos negativos da atuação do perito nos processos, é demonstrada, no Quadro 13, a visão dos profissionais:

Quadro 13 – Pontos negativos na atuação o perito

Na sua atuação como perito (a) nos processos trabalhistas, quais pontos você considera como negativos?	
P1	A dificuldade da primeira nomeação.
P2	Falta de documentos comprobatórios dentro do processo.
P3	A criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento nas Varas do Trabalho.
P4	Nem sempre recebe os valores.

Fonte: Elaborada pela autora (2020)

Nos pontos negativos aos processos trabalhistas, pode-se observar que as respostas são variáveis, não havendo uma unanimidade entre elas, sendo que pode ser pela primeira nomeação como o P1 comenta, pois ainda não conhecem seu serviço como perito, para o P2, é a falta de documentos que não ajudam o perito a elaborar os cálculos. Já para o P3, é a Junta de Conciliação a qual foi criada para poder especificar e fazer conciliações entre empregador e empregado, com isso fazendo que o perito não seja solicitado para seus serviços e, por fim, o P4, o qual acredita que ao fim dos processos nem sempre se recebe os valores de honorários propostos.

Para poder evidenciar a relevância sobre a atuação do perito, no Quadro 14, demonstra-se a importância de mencionar ou investigar em estudos futuros:

Quadro 14 – Relevância na atuação do perito

Por fim, algum tópico relevante sobre a atuação do perito(a), que você compreenda importante mencionar, ou investigar em estudos futuros?	
P1	Não
P2	Analisar o processo, verificar se toda a documentação acosta é satisfatória.
P3	Considero esta área muito interessante e gostaria que ela permanecesse atuante para os Contadores, mas vejo que os profissionais não poderão se dedicar somente como perito judicial, que, até o momento, ainda era possível. Quanto ao futuro, a tecnologia será uma grande aliada de estratégias e métodos inovadores, levando para as empresas agilidade e soluções práticas e rápidas. A tecnologia é uma "faca de dois gumes", pois tem o lado positivo e o negativo, é um processo inevitável investir no desenvolvimento e qualificação de <i>softwares</i> e gerenciamento de banco de dados.
P4	Não obteve resposta

Fonte: Elaborada pela autora (2020)

Por fim, no questionamento sobre a relevância da atuação do perito nos processos, para P1, não houve resposta concreta, para P2, é considerado que o perito analise e verifique se todos os documentos são cabíveis e estão disponíveis para o perito elaborar o trabalho. Já para o P3, uma aliada ao perito nos seus serviços será a tecnologia, a qual auxiliará no desenvolvimento e na qualidade das perícias, inovando

e agilizando os processos. Por fim, do P4 não se obteve nenhum tipo de resposta que se possa mencionar.

Com base nos dados obtidos nas respostas dos peritos, não há unanimidade sobre quais pontos são mais relevantes ou mais importantes. O que pode ser levado em consideração, são as respostas obtidas de quem o Perito é quem auxilia o Juiz na tomada de decisão, podendo ocorrer por nomeação do Juiz ou por, pelo menos, uma das partes. É válido ressaltar, que a falta de documentos prejudica o perito na elaboração dos cálculos para apresentar ao Juiz, e, ainda, que a tecnologia pode vir a auxiliar o perito em seu serviço, para desenvolvê-lo com mais rapidez e qualidade. No próximo tópico apresenta-se a conclusão do trabalho desenvolvido.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho foi desenvolvido com objetivo de apresentar como é a atuação do perito nos processos trabalhistas, fato esse que permitiu observar que o perito é nomeado pelo Juiz ou por uma das partes, podendo atuar como perito contador e, se havendo necessidade, nomear um assistente técnico para fins específicos e ajudar nos cálculos trabalhistas. Ainda, destaca-se, que o perito vem para auxiliar nos processos trabalhistas, com os cálculos e evidenciando com mais clareza os erros nos documentos. Para tanto, o profissional deve se manter atualizado, permitindo que evidencie os erros conforme as normas e leis trabalhistas.

Visando identificar, dentre dos processos trabalhistas, os que necessitavam de cálculo do perito, nomeado pelo Juiz ou indicado por, pelo menos, uma das partes, os dados levantados, juntamente com a Justiça do Trabalho da 4ª região, de Santa Maria, revelaram que, na maioria deles, não havia a apresentação de cálculos nos processos, ou seja, não se fez necessário o conhecimento técnico dos peritos. Em 80,54% dos processos, sendo poucos apresentando cálculos por indicação do perito por, pelo menos, uma das partes, em torno de 19,32%, e menos ainda por indicação do juiz, 0,14%.

Ainda, visando identificar as características da atuação do perito-contábil em processos trabalhistas, sob a ótica dos profissionais peritos-contábeis, pode-se obter a visão desses profissionais perante sua atuação nos processos, como e de que forma ocorrem às indicações nos processos e que, na maioria deles, não tem uma resposta conclusiva, podendo ocorrer de ambas as formas. Pode-se, também, identificar em quantos processos já atuaram, pontos positivos e negativos do ponto de vista dos peritos nos processos trabalhistas, que são pontos que podem servir para modificações e agregações para os serviços dos peritos.

Verificou-se, também, como um dos pontos positivos, o auxílio ao Juiz na tomada de decisão. Já como ponto negativo, ressalta-se a falta de documentos apresentados para elaboração do laudo para auxiliar o Juiz no processo. Por fim, a atuação do perito pode ser relevante agora e para estudos futuro, sendo que a tecnologia pode ser uma aliada ao perito, com mais relevância para tornar seu trabalho mais ágil e eficiente.

Sendo assim, contatou-se que o perito é indispensável para solucionar os conflitos trabalhistas, pois analisa a fundo as questões que estão sendo solicitadas e reclamadas nos processos, utilizando-se de diversas ferramentas para apresentar as solicitações para auxiliar na tomada de decisão. Isto posto, salienta-se que, esse estudo apresenta algumas limitações com relação aos dados disponibilizados pela Justiça do Trabalho, o que pode, parcialmente, ser atribuído à pandemia do Covid-19, resultando em retornos limitados aos dados mais superficiais. Outra limitação, foi a dificuldade de acesso à relação de peritos que poderiam ampliar o número de respondentes. Neste sentido, como sugestão de futuros estudos, indica-se aprofundar mais a atuação dos peritos, podendo ampliar o número de respondentes, e podendo deslocar-se à Justiça do Trabalho para analisar os processos e desenvolver mais os dados para estudos.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Aline. **Perícia Contábil I**. 1 ed. São Paulo: Sagah, 2017.
- ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- BRASIL. **Lei n. 9.307**: dispõe sobre a arbitragem. Brasília, 23 de setembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19307.htm. Acesso em: 26 set. 2020.
- _____. **Lei n. 13.105**: Código de Processo Civil. Brasília, 16 de março de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 27 set. 2020.
- CFC. **Norma brasileira de contabilidade**: NBC PP 01 (R1). Brasília, 27 mar. 2020a.
- _____. **Norma brasileira de contabilidade**: NBC TP 01 (R1). Brasília, 27 mar. 2020b.
- COSTA, João Carlos Dias da. **Perícia contábil**: aplicação prática. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- CREPALDI, Silvio Aparecido. **Manual de perícia contábil**. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018.
- MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias; et al.. **Perícia contábil**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- NEVES, Antônio Gomes da. **Curso de Perícia Contábil**. 3 ed. São Paulo: LTr, 2012.
- ORNELAS, Martinho Mauricio Gomes de, **Perícia Contabil**, 5 ed. São Paulo : Atlas, 2011.
- PEREIRA, A. G. **Perícia contábil trabalhista**: atuação do perito contador perante a justiça do trabalho. Monografia apresentada ao curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009, p. 75. Disponível em: <http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis291250>. Acesso em 07 set. 2020.
- SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, María del Pilar Baptista. **Metodologia de Pesquisa**. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

APÊNDICE A

QUESTIONÁRIO:

PERGUNTAS PARA CARACTERIZAÇÃO DO PERITO(A)

1. Qual sua formação?
2. Há quantos anos é formado (a)?
3. Há quantos anos atua como perito em processos trabalhistas?
4. Em torno de quantos processos já atuou como perito (a)?
5. Nos últimos anos, atuou como perito em quantos processos?

PERGUNTAS SOBRE A ATUAÇÃO DO PERITO (A)

1. Qual a sua visão da atuação do perito nos processos?
2. Com relação às atividades e/ou habilidades do profissional, há alguma diferença de quando iniciou a sua atuação como perito comparada a sua atuação atual?
3. Em sua atuação como perito (a) quais os tipos de reclamações trabalhistas são mais recorrentes?
4. Nos processos em que atuou o que é mais comum, a nomeação pelo Juiz ou pelas partes?
5. Enquanto perito contábil trabalhista contratado por uma das partes, você possui a parceria com advogado (s)?
6. Na sua atuação como perito (a) nos processos trabalhistas, quais pontos você considera como positivos?
7. Na sua atuação como perito (a) nos processos trabalhistas, quais pontos você considera como negativos?
8. Por fim, algum tópico relevante sobre a atuação do perito (a), que você compreenda importante mencionar, ou investigar em estudos futuros?
9. Teria como indicar um (a) colega perito (a) para contribuir com este estudo, com um questionário como a que realizamos?